



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1905 /2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1625/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1019/2024**

**AUTOR:** Deputado Ronaldo Medeiros

**RELATORA:** Deputada Gabi Gonçalves

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria Deputado Ronaldo Medeiros que “Dispõe sobre a inserção nos projetos arquitetônicos dos órgãos do Estado de Alagoas, a instalação de sistema de coleta de água de chuva”.

Nos termos da justificativa, a proposição busca fomentar práticas sustentáveis e economicamente viáveis nos órgãos públicos do Estado de Alagoas. Dessa maneira, o Estado demonstra o comprometimento com a sustentabilidade.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

Ao dispor sobre sustentabilidade, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 225 da CF/88, que dispõe:



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1019 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02  
de abril de 2025

Presidente: M

Relatora: M

Membro: M

Membro: P

Membro: G

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_